



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 33576/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: AMARILDO RAMOS, ANA APARECIDA RAMOS SANTANA DA ROZA, ANDERSON MARCOS MENDES, ANDREA FERMINO GONCALVES, ANDRESSA SORAYA PAGANELLA MARCONDES, ANGELA MARIA HAVRECHAKI, ANGELITA DE FATIMA TULIO, ANGELITA FOLMER, ANTONIO RAFAEL DOS SANTOS AVILA, ARIELLE CRISTINA TOZETTO, ARTHURSINHO VIVI, AUGUSTO CESAR PREIDUM, CLAUDIA CRISTINE GONDIM, CLAUDIA SCHLEDER, EDIMAR ARRUDA CAMPANUCCI, ELAINE ALMEIDA BICUDO, ELIANE DO ROCIO SIMAO, ELISABETH RIBEIRO BATISTA, ELISETE LISBOA PEREIRA DA SILVA, EMERSON LUIS DE OLIVEIRA, ERIVELTON BUENO PERINOTTI, ESTANISLAVA VIGLUS, ILZA APARECIDA DE MATOS, IZABEL DE SANT ANA DOS SANTOS, JACKSON LUIZ CAILLOT, JOÃO LUIS GUEDES, JOCELAINE NASCIMENTO, JOSANE NOGUEIRA DOGADO KALATAI, LORENA RIBAS REBONATO, LUCIANE GUIMARAES MIGDALSKI, LUCIANO RICARDO FERNANDES DE LIMA, MARCELO HARTMANN, MARCELO MENDES MACHADO, MARCIA SARAI MUNHOZ, MARCO AURÉLIO MARTINS WROBEL, MARIA DE LOURDES MASSUCATO CERRI, MARIA ELEANDRINA BUENO, MARIA ELISA DROOG PORTIER, MARIANE GIOPPO FERREIRA, MARILENE MARGARIDA SIDOSKI HILGEMBERG, MARTA POSTANOVICZ, MIGUEL SANCHES NETO, NILCEU ANTONIO SCUDLAREK JUNIOR, NILCEU GUSTAVO SCUDLAREK, NILSON RIBEIRO BUENO, PAULO SERGIO REINECKE, ROSELI WALUS NOGUEIRA, SANDRA REGINA DA SILVA, SUSANA MARIA CSECALSKI DE ALBUQUERQUE, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, VALMIR PEREIRA DE OLIVEIRA, VALTER JOSE CRUZINIANI RODRIGUES, VILMARA DO ROCIO RODRIGUES CONRADO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

### ACÓRDÃO Nº 3852/23 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Concurso Público. Edital n.º 135/2011. 2. Admissões realizadas em decorrência de decisões judiciais com trânsito em julgado, exceto quanto a uma admitida, com recursos pendentes de apreciação. 3. Precedentes. Legalidade e registro. Determinação para que a entidade informe sobre eventual alteração da decisão judicial pendente.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## RELATÓRIO

Trata-se de ADMISSÃO DE PESSOAL<sup>1</sup> complementar promovida pelo UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, em razão do concurso público regulamentado pelo Edital n.º 135/2011<sup>2</sup>, referente ao provimento de vagas em cargos públicos de Agente Universitário, nas funções Auxiliar Operacional – Limpeza e Oficial de Manutenção - Pintor<sup>3</sup>.

2. No âmbito de Requerimento de Análise Técnica, nos termos previstos na Instrução Normativa n.º 142/18, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, mediante Instrução n.º 9908/23-CAGE-Fase 4 (peça 6), emitida pela Auditora de Controle Externo Giselle Adrienne Luz da Silva, realizou a análise da fase 4<sup>4</sup>. Uma vez identificadas irregularidades quanto à esta, oportunizou-se à Universidade Estadual de Ponta Grossa, por meio de seu Reitor, senhor Miguel Sanches Neto, contraditório prévio para fins de justificativa ou retificação<sup>5</sup>.

<sup>1</sup> Inicialmente formado como REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA, o feito foi reautuado para ADMISSÃO DE PESSOAL e a mim distribuído, tendo em vista o previsto no § 5º do artigo 299-A do Regimento Interno deste Tribunal:

Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisão de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

(...)

§ 5º Os atos considerados irregulares após a realização de diligências preliminares serão encaminhados para distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, deste Regimento Interno, quando passarão a receber instrução pela Coordenadoria de Gestão Estadual ou pela Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018).

<sup>2</sup> O edital n.º 135/2011 (peça 14 do processo n.º 841674/17), previu também o provimento de cargos públicos de Agente Universitário nas funções Analista de Informática – Área de Desenvolvimento de Sistemas, Advogado, Nutricionista, Técnico Administrativo, Técnico em Laboratório, Técnico de Manutenção – Marceneiro, Técnico de Manutenção – Eletricista, Técnico Gráfico, Cozinheiro, Técnico de Radiologia, Técnico em Projeto Visual e Editoração, Técnico em Produção Industrial, Técnico em Informática, Técnico em Manutenção em Equipamentos, Técnico em Agropecuária, Técnico em Anatomia e Necrópsia, Técnico em Contabilidade, Auxiliar Operacional – Atividades de Ensino, Auxiliar Operacional – Agropecuária, Auxiliar Operacional – Caldeira, Oficial em Manutenção – Pedreiro, Oficial em Manutenção – Carpinteiro, Oficial de Manutenção – Jardineiro e Telefonista.

<sup>3</sup> Foram admitidos(as): EMERSON LUIS DE OLIVEIRA, ERIVELTON BUENO PERINOTTI, MARIA ELEANDRINA BUENO, SANDRA REGINA DA SILVA, e VALMIR PEREIRA DE OLIVEIRA.

<sup>4</sup> Tal análise consiste resumidamente em:

Fase 1 – Atos preparatórios iniciais; formação da comissão/banca examinadora, justificativa de abertura do certame e abertura da contratação da banca examinadora/dispensa/inexigibilidade (em caso de execução direta);

Fase 2 – Atos preparatórios finais: julgamento da licitação, apresentação do contrato firmado e demais comprovações da capacidade técnica da banca examinadora contratada (esta fase é dispensada em caso de execução direta por banca examinadora própria);

Fase 3 – Abertura do processo de seleção: publicação do edital de abertura do certame, com os requisitos previstos nas Instruções Normativas aplicáveis e demais comprovações de qualificação técnica da banca examinadora;

Fase 4 – Atos de admissão: edital de homologação das inscrições, divulgação do resultado final e convocação dos aprovados com as devidas comprovações exigidas.

<sup>5</sup> A Universidade Estadual de Ponta Grossa apresentou resposta nas peças 11 e 12 quanto à Fase 4.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3. A partir da resposta apresentada quanto à impropriedade referida na fase 4, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, mediante Instrução n.º 11946/23-CAGE-Fase 4 (peça 13), subscrita pelo Coordenador Wilmar da Costa Martins Junior, fez a seguinte apreciação:

O SIAP constatou, no mês seguinte ao da data da admissão e conforme a tabela abaixo, a existência dos seguintes vínculos de pagamentos para a(s) pessoa(s) a seguir, conforme dados do SIM-AP e do SIAP-Folha de Pagamento, relativos à existência de outros vínculos que não o constante neste processo de admissão:

- MARIA ELEANDRINA BUENO, Agente Universitário Operacional, 40 h, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Em análise ao histórico funcional e folhas de pagamento da servidora, verificou-se que em verdade se trata do mesmo cargo. - SANDRA REGINA DA SILVA, Agente Universitário Operacional, 40 h, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Em análise ao histórico funcional e folhas de pagamento da servidora, verificou-se que em verdade se trata do mesmo cargo. - EMERSON LUIS DE OLIVEIRA, Agente Universitário Operacional, 40 h, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Em análise ao histórico funcional e folhas de pagamento do servidor, verificou-se que em verdade se trata do mesmo cargo. - VALMIR PEREIRA DE OLIVEIRA, Agente Universitário Operacional, 40 h, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Em análise ao histórico funcional e folhas de pagamento do servidor, verificou-se que em verdade se trata do mesmo cargo. - ERIVELTON BUENO PERINOTTI, Agente Universitário Operacional, 40 h, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. Em análise ao histórico funcional e folhas de pagamento do servidor, verificou-se que em verdade se trata do mesmo cargo.

Apesar da justificativa supra, se fez necessário DILIGÊNCIA a fim de que a origem possa comprovar e apontar se referidos processos de admissão que foram realizados judicialmente, já transitaram em julgado.

### **Manifestação da ORIGEM:**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Em referência à irregularidade constatada na Análise da 4ª Fase de Processo de Admissão na Instrução nº 9908/2023 do Processo de Admissão ao Processonº 33576/22 – Edital PRORH Nº 135/2011, segue abaixo o apontamento dos processos de admissão realizados judicialmente e a situação atual:

**1) MARIA ELEANDRINA BUENO**

Autos: 0015841-59.2020.8.16.0019

Protocolo: 17.798.551-1

esse processo está suspenso, aguardando decisão de um recurso (caráter provisório).

**2) SANDRA REGINA DA SILVA**

Autos: 0029862.02.2021.8.160182

Protocolo: 18.194.789-6

esse processo transitou em julgado em 26/09/22, ou seja, encerrou em caráter definitivo.

**3) EMERSON LUIS DE OLIVEIRA**

Autos: 0016467-40.2021.8.16.0182

Protocolo: 17.906.908-3

esse processo transitou em julgado em 28/10/22, ou seja, encerrou em caráter definitivo.

**4) VALMIR PEREIRA DE OLIVEIRA**

Autos: 0036488-46.2018.8.16.0019

Protocolo: 17.973.519-9

esse processo transitou em julgado em 07/05/21, ou seja, encerrou em caráter definitivo.

**5) ERIVELTON BUENO PINOTTI**

Autos: 0030765-12.2019.8.16.0019

Protocolo: 17.965.080-0

esse processo transitou em julgado em 10/09/21, ou seja, encerrou em caráter definitivo.

A documentação citada segue anexa a este documento.

**Manifestação da CAGE:**

Pois bem, haja vista a justificativa apresentada pelo ente, entende-se necessário emitir **DETERMINAÇÃO**, para que a origem informe, em petição dentro desse mesmo processo, eventual alteração da situação fático-jurídica dos admitidos.

4. Ao final, a unidade reconheceu a **legalidade** do procedimento, opinando pelo **registro das admissões**. Outrossim, propôs a expedição de:

a) Determinação para que a origem informe, em petição dentro desse mesmo processo, eventual alteração da situação fático-jurídica dos admitidos com relação as admissões levadas a efeito por decorrência de decisão judicial, em caráter provisório.

5. Alterada a autuação do processo, de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA para ADMISSÃO DE PESSOAL, segundo Informação n.º 4829/23 da Diretoria de Protocolo (peça 15), o processo foi a mim distribuído, conforme Termo na peça 14.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 698/23 (peça 16), da lavra do Procurador Flávio de Azambuja Berti, “se manifesta pelo registro das admissões complementares em tela, bem como pela expedição da determinação sugerida, para que o ente informe nos autos quaisquer alterações na situação fático-jurídica das admissões em decorrência de decisão judicial”.

7. A Coordenadoria de Gestão Estadual, instada a se manifestar pelo Despacho n.º 183/23-GATBC (peça 17), consoante Instrução n.º 817/23 (peça 18), subscrita por seu Gerente de Gestão e Apoio Jurídico Marcos Tadeu Dela Puente D’Alpino, opina pela “nomeação” dos admitidos cujas decisões judiciais já transitaram em julgado (Sandra Regina da Silva, Emerson Luis de Oliveira, Valmir Pereira de Oliveira e Erivelton Bueno Pinotti) e, “paralelamente”, pelo sobrestamento do processo quanto à admissão de Maria Eleandrina Bueno, nos seguintes termos:

Analizando os autos, constata-se que a instituição, na pessoa de seu Reitor, Prof. Dr. Miguel Sanches Neto, compareceu ao feito, peças 11 e 12, esclarecendo que quatro das cinco lides já transitaram em julgado, restando apenas uma ainda em tramitação, autos nº 0015841-59.2020.8.16.0019, referente à Maria Eleandrina Bueno, que permanece suspenso, aguardando a decisão sobre pedido recursal.

Por sua vez, esta Unidade Técnica verificou que:

**Maria Eleandrina Bueno**, autos nº 0015841-59.2020.8.16.0019, processo suspenso por recurso extraordinário:

(...)

Destarte, esta Unidade Técnica opina pela nomeação de Sandra Regina da Silva, Emerson Luis de Oliveira, Valmir pereira de Oliveira e Erivelton Bueno Pinotti.

Paralelamente, conforme precedentes, processo nº 421211/22, pelo sobrestamento do processo, até que ocorra o trânsito em julgado, tendo em vista que a sentença proferida nos autos nº 0015841-59.2020.8.16.0019, relativo à nomeação de Maria Eleandrina Bueno, foi em caráter provisório.

### FUNDAMENTAÇÃO E PROPOSTA DE VOTO

Em que pese a viabilidade da solução proposta pela Coordenadoria de Gestão Estadual, de concessão de registro a 4 admissões e sobrestamento do feito em relação à nomeação de Maria Eleandrina Bueno – dada a provisoriedade da decisão judicial que a determinou – , seguindo diversos precedentes deste Tribunal,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

acompanho o Ministério Público de Contas quanto à **legalidade e registro de todos os atos de admissão tratados**, com a emissão de **determinação** para que a entidade informe a este Tribunal de Contas sobre eventual modificação da decisão judicial proferida nos autos n.º 0015841-59.2020.8.16.0019.

2. De acordo com os autos referidos, de procedimento do Juizado Especial Cível, a interessada teve reconhecido seu direito à nomeação, mas, conforme consulta ao PROJUDI, a Universidade Estadual de Ponta Grossa e o Estado do Paraná interpuseram Recursos Inominados, requerendo a reforma da sentença e a improcedência do pedido. Ditos recursos estão sobrestados, aguardando o desfecho da decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema n.º 683, em que restou reconhecida a repercussão geral do “reconhecimento de direito à nomeação de candidato preterido, quando ajuizada a ação após o prazo de validade do concurso”.

3. De todo modo, este Tribunal de Contas tem determinado o registro de admissões e inativações de servidores concedidas por força de decisão judicial ainda sem trânsito em julgado, expedindo ao mesmo tempo determinação para que a entidade comunique eventual alteração do julgamento. São exemplos de tal abordagem o Acórdão n.º 2681/20-Segunda Câmara e o Acórdão n.º 2105/18-Segunda Câmara, de relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; Acórdão n.º 3286/22-Primeira Câmara, de relatoria do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; Acórdão n.º 2417/22-Segunda Câmara, de relatoria do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso; e os acórdãos n.º 3790/19-Primeira Câmara, n.º 3547/21-Primeira Câmara e n.º 2562/23- Segunda Câmara, de minha relatoria.

4. Do exposto, proponho que esta Corte:

i) com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005, aprecie como legal e determine o registro da Admissão de Pessoal em apreço, realizada pela Universidade Estadual de Ponta Grossa em decorrência do Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 135/2011;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ii) determine à Universidade Estadual de Ponta Grossa que informe a este Tribunal sobre eventual modificação da decisão judicial proferida nos autos n.º 0015841-59.2020.8.16.0019.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:

I) com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005<sup>6</sup>, apreciar como legal e determinar o registro da Admissão de Pessoal em apreço, realizada pela Universidade Estadual de Ponta Grossa em decorrência do Concurso Público regulamentado pelo Edital n.º 135/2011;

II) determinar à Universidade Estadual de Ponta Grossa que informe a este Tribunal sobre eventual modificação da decisão judicial proferida nos autos n.º 0015841-59.2020.8.16.0019.

Certificado o trânsito em julgado da decisão, a determinação deverá ser anotada pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, após o que, nos termos do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno<sup>7</sup>, o processo estará encerrado,

---

<sup>6</sup> Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

[...]

IV – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no âmbito estadual e municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

<sup>7</sup> Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

razão pela qual seus autos deverão ser encaminhados à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo normativo<sup>8</sup>.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e AUGUSTINHO ZUCCHI e o(a) Auditor(a) THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 14 de dezembro de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 21.

**THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

Relator

**IVAN LELIS BONILHA**

Presidente

---

<sup>8</sup> Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)  
(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;